

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.3.1 – «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, conferida pela Portaria n.º 91/2021, de 23 de abril, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Quando na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado sob pena de revogação da decisão.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.1.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade deve ser apresentada cópia da declaração de início de atividade (pessoa singular) ou da certidão permanente de registo (atualizada) ou código de acesso.

b) Cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da atividade

Para existir o cumprimento do critério o beneficiário deve ser detentor de uma unidade agroindustrial relativamente à qual é apresentada cópia do licenciamento que se lhe aplica (industrial ou comercial).

c) Regularidade no âmbito da situação tributária e contributiva

A condição de elegibilidade definida na alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, é verificada em sede de pedido de pagamento.

d) e e) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da submissão da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

f) Sistema de contabilidade

Deve ser submetida cópia da “Situação cadastral atual” (onde consta o tipo de contabilidade), retirada do sítio da Autoridade Tributária.

g) Situação económica e financeira equilibrada

Os candidatos devem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré -projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura.

Se aplicável, devem obrigar-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

A existência de Autonomia Financeira pré -projeto igual ou superior a 20% pode ser comprovada com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura. Nesta situação devem ser apresentados os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

- a) Incidir sobre a conservação, preparação e comercialização ou transformação de produtos agrícolas e o produto final resultante ser um produto agrícola

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Tendo em atenção que, de acordo com o ponto 5 do Anúncio de Abertura N.º 09/Operação 3.3.1/2022, as candidaturas devem ser referentes a empresas agroindustriais com **atividade no setor da moagem de cereais, da fabricação de alimentos compostos para animais ou do comércio por grosso de cereais**, considera-se que o critério é cumprido por todas as operações.

b) Dimensão do investimento

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.3.1 «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» podem beneficiar do apoio nas seguintes dimensões de investimento:

- i. Investimento total elegível superior a 200 000€ e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total (excluindo as Necessidades de Fundo de Maneio);
- ii. Investimento total elegível superior a 200 000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;
- iii. Investimento total elegível superior a 200 000€, quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis referidas no ponto 9 do Anúncio de Abertura N.º 09/Operação 3.3.1/2022.

c) Contribuir para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola

Considera-se que todas as candidaturas apresentadas ao Anúncio de Abertura N.º 09/Operação 3.3.1/2022 cumprem o critério.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

d) Data de início dos investimentos

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

e) Fontes de financiamento

Na elaboração da candidatura, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro próprio para o efeito disponível no formulário e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva.

f) Viabilidade económica e financeira

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Nos casos em que exista uma atividade na unidade agroindustrial que vai ter continuidade com a execução do investimento devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser obrigatoriamente preenchida sempre que esteja a ser desenvolvida atividade na unidade agroindustrial que vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular do estabelecimento no ano da pré-operação.

Admite-se um período de vida útil de 10 anos para equipamentos.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se 15% relativamente às Necessidades de Fundo de Maneio. Os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade, tais como:

- Não preenchimento da pré-operação, quando exista continuidade de uma atividade com a execução da operação;
- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

g) Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex.) e económicos, em campo descritivo adequado:

i. Os eventuais acréscimos de proveitos previstos da opção de armazenagem, bem como, a sua justificação;

ii. As diminuições de custos que decorrem da opção de armazenagem de cereais, devidamente justificados, bem como, os custos de exploração decorrentes desse investimento;

ii. Entre os diversos pontos que devem constar da memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados: O processo produtivo; os produtos finais e matérias-primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados; os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento; os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo); os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade bem como, a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

O ano de fim de vida útil da operação tem que estar ajustado às características do investimento dado que o cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos obtidos desde o ano de início da operação até ao fim de vida útil da operação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneio nas atividades em que tal se justifique. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto.

Se o financiamento do projeto for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração de resultados previsional.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

A não apresentação dos elementos referidos pode levar a que o investimento seja considerado como não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado praticado, para investimentos semelhantes.

A coerência financeira é avaliada em função dos dados inseridos no quadro próprio do formulário de candidatura.

h) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na notificação da decisão.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Valorização dos Critérios de Seleção

Para efeitos de seleção de candidaturas são considerados os seguintes critérios:

i. ORG – Organização sectorial e empresarial

O critério é valorizado tendo em atenção a integração da candidatura em cada um dos seguintes subcritérios:

- Agrupamento ou Organização de Produtores (AP/OP) reconhecida no setor do investimento

À data de submissão da candidatura o promotor deve estar registado como Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecida (nos termos da legislação em vigor) na aplicação do IFAP, I.P.

- Cooperativa credenciada

A verificação da condição “Cooperativa credenciada” será confirmada no portal da “Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”, em “Cooperativas → Credenciação *on line* → Cooperativas Credenciadas pela CASES.

ii. LOC – Localização do investimento

O critério é valorizado conforme a localização do investimento elegível (> 50%), da seguinte forma:

- Territórios de baixa densidade (TBD), conforme definido pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal2020 – 20 pontos
- Outras zonas desfavorecidas, constantes da Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro – 10 pontos

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Regiões menos desenvolvidas, decorrentes da aplicação da regulamentação comunitária devidamente identificadas no Programa de Desenvolvimento Rural – 10 pontos.

iii. AF – Autonomia financeira

O critério é valorizado para as empresas que já desenvolveram atividade tendo em atenção o peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa, da seguinte forma:

- Menor que 20% - 0 pontos
- Maior ou igual a 20% e menor que 35% - 15 pontos
- Maior ou igual a 35% - 20 pontos

Para este efeito não são aceites contas intercalares certificadas.

No caso de empresas sem atividade, considerando-se para o efeito as que não apresentam vendas e/ ou prestações de serviços nos 3 anos anteriores ao da submissão da candidatura (situação aferida pelas últimas contas fechadas e validadas pelas IES ou pelo facto de serem empresas novas, não tendo ainda contas fechadas e validadas pelas IES), serão atribuídos 10 pontos.

iv. TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

O critério é valorizado com 20 pontos quando a candidatura apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5%.

Caso se detete o incumprimento de um ou mais dos critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, haverá lugar à redução dos pagamentos efetuados ou a efetuar em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável, conforme disposição constante da Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

No âmbito do Anúncio N.º 09/*Operação 3.3.1/2022 apenas são elegíveis os silos para armazenagem de cereais, em aço inox, bem como as estruturas necessárias ao seu bom funcionamento, adquiridos após a data de submissão da candidatura, e **desde que a matéria-prima não seja proveniente de países terceiros**, tal como determina a alínea a) do artigo 24.º Investimentos excluídos da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual.

As despesas gerais são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. Contudo, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais.

Assim, as despesas com diagnósticos e estudos de viabilidade necessários à elaboração da candidatura, a elaboração propriamente dita e o acompanhamento da mesma, estão limitadas a 2% das restantes despesas elegíveis quando a despesa elegível apurada em sede de análise seja $\leq 250.000\text{€}$.

Caso a despesa elegível apurada em sede de análise ultrapasse os 250.000€, à parte da despesa que ultrapassa o limite definido será aplicada a taxa de 1%, até ao limite de 10.000€ no total.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo (s) orçamento (s) apresentado (s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- Possíveis conflitos de interesse/relações privilegiadas entre o beneficiário e o (s) fornecedor (es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o (s) fornecedor (es);
- Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

c) Ausência de elementos previstos no ponto 2 do Anexo I: ausência de NIF, ausência de CAE adequado, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não comparáveis entre si e/ou com a candidatura, ausência de detalhe e/ou de custos unitários, etc.

2.4. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.5. NIVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, limitada ao valor de investimento máximo elegível de 1 milhão de euros por candidatura.

Quando o investimento elegível for superior a esse valor o apoio será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento da candidatura em análise.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE CANDIDATURAS

Em caso de empate para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas apresentadas por Organizações ou Agrupamentos de Produtores reconhecidos ou Cooperativas credenciadas, no setor do investimento e, se o empate ainda subsistir, às candidaturas com menor montante de investimento elegível proposto.

A Gestora

Rita Barradas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

1. Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva;
2. Situação cadastral atualizada;
3. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
4. Financiamento de Capital Alheio:
 - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
 - Comprovativo dos suprimentos/ empréstimos dos sócios;
 - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios.
5. Situação económico-financeira:
 - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ ou respetivos modelos fiscais e anexos.
6. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):
 - Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

7. Licenciamento industrial:

- Título de Exploração.

8. Licenciamento comercial:

- Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva.

9. Documentação associada a cumprimento de critérios de seleção:

ORG – Organização sectorial e empresarial

- Cópia de credencial válida, emitida pela “Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”;

Lista de documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio

- Declaração de início de atividade (no caso de Pessoas singulares).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 164/ 2022
	Operação 3.3.1 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas Anúncio N.º 09/ Operação 3.3.1/ 2022 <u>Aprovisionamento de cereais</u>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento que se espere vir a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

TIR - Taxa Interna de Rentabilidade – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+TIR)^i} = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano *i*

CF₀ = - valor do investimento

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento¹, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano *i*

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.